



## **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO**

**Entre a INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE (IRA)**

**e a**

**INSPEÇÃO-GERAL DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO  
ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO (IGAMAOT)**

Considerando que Inspeção Regional do Ambiente é o serviço da Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, à qual incumbe, na Região Autónoma dos Açores, assegurar o acompanhamento, avaliação e promoção do cumprimento da legalidade nas áreas do ambiente, do ordenamento do território, mar e recursos hídricos, por parte das entidades públicas e privadas, nos termos da orgânica aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 2 de agosto;

Considerando as necessidades da IRA ao nível da implementação, organização e aperfeiçoamento de processos, procedimentos e respetivas ferramentas de suporte, bem como de formação dos seus colaboradores;

Considerando a experiência e o mérito reconhecidos à atividade desenvolvida a nível nacional pela Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT), bem como a disponibilidade pela mesma demonstrada para continuar a colaborar no âmbito do processo de desenvolvimento e consolidação da IRA;

Considerando que a alínea o) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 23/2012, de 1 de fevereiro, diploma que aprovou a orgânica da IGAMAOT, alterado pelos Decreto-Lei n.º 153/2015, de 7 de agosto, Decreto-Lei n.º 108/2018, de 3 de dezembro e Decreto-Lei n.º 87/2020, de 15 de outubro, dispõe que esta tem, como uma das suas atribuições, assegurar a representação nacional, incluindo a participação em grupos de trabalho ou de peritos, nacionais ou internacionais, bem como a articulação com as demais autoridades nacionais, com a Comissão Europeia e com os restantes Estados Membros da União Europeia, e estabelecer relações de cooperação externa, no âmbito das suas atribuições;

Considerando que o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, diploma que estabelece o regime jurídico da atividade de inspeção, auditoria e fiscalização dos serviços da administração direta e indireta do Estado, dispõe que os serviços de inspeção podem prestar a sua colaboração aos serviços congéneres das regiões autónomas, no âmbito material das suas atribuições;

Considerando que o artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 40/2012/A, de 8 de outubro, diploma que aplica à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, determina que os serviços de inspeção da Região Autónoma dos Açores podem



prestar colaboração aos serviços congéneres das outras administrações, no âmbito material das suas competências;

Assim, entre:

A INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE, primeira outorgante, abreviadamente designada por IRA, representada pelo Dr.º Anselmo Fernandes Falcão, na qualidade de Inspetor Regional do Ambiente, e a INSPEÇÃO-GERAL DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, segunda outorgante, abreviadamente designada por IGAMAOT, representada pelo Dr.º José Brito e Silva, na qualidade de Inspetor-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, é estabelecido, por protocolo de cooperação, o seguinte:

#### **Cláusula 1.ª**

(Objeto)

O presente Protocolo tem por objeto renovar e manter as bases de cooperação mútua das outorgantes no âmbito das correspondentes atribuições, com vista, nomeadamente:

- a) Ao reforço de canais e plataformas regulares de comunicação, troca de experiências e partilha de meios e conhecimentos conexos com as respetivas atividades;
- b) À satisfação das necessidades inerentes ao processo de desenvolvimento e consolidação da IRA, designadamente ao nível do aperfeiçoamento de processos, procedimentos e respetivas ferramentas de suporte, bem como de formação dos seus colaboradores, nomeadamente nas áreas relacionadas com as competências-chave indispensáveis à boa execução das respetivas funções.

#### **Cláusula 2.ª**

(Obrigações da Primeira Outorgante)

No âmbito do presente Protocolo, a IRA compromete-se, em geral, a colaborar com a IGAMAOT dentro das atribuições de ambas e, em especial:

- a) Suportar os encargos inerentes às deslocações e estadia do pessoal da IGAMAOT que, em sequência de solicitação da IRA, se acorde por necessário enviar à Região Autónoma dos Açores para cumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo, bem como diligenciar a obtenção e disponibilização de instalações e equipamentos de apoio, sem prejuízo do previsto na Cláusula 4.ª;
- b) Autorizar o seu pessoal a deslocar-se para participar em ações de formação ministradas pela IGAMAOT, bem como permitir que os seus inspetores acompanhem os inspetores da IGAMAOT em atividades de inspeção, a definir previamente de acordo com o planeamento desta última;





- c) Divulgar junto da IGAMAOT todas as ações de formação, congressos, *workshops* ou outras iniciativas direta ou indiretamente por si promovidas, facultando aos trabalhadores da segunda outorgante, condições preferenciais de inscrição e participação;
- d) Repercutir o resultado das iniciativas desenvolvidas ao abrigo do presente Protocolo na respetiva atuação, promovendo a uniformização e harmonização das atividades inspetivas regionais com as nacionais.
- e) Disponibilizar informação relativa à atividade inspetiva desenvolvida pela IRA, considerada relevante para a prossecução de ações de divulgação ou comunicação no âmbito do cumprimento e aplicação da legislação ambiental.
- f) Prestar colaboração à IGAMAOT no âmbito da atividade inspetiva e de contraordenação às operações de transporte e gestão de resíduos que se realizem entre a Região Autónoma dos Açores e o Continente, bem como comunicar qualquer situação irregular detetada no âmbito da sua atividade que esteja relacionada com operações que envolvam atividades desenvolvidas nos Açores;
- g) Prestar colaboração à IGAMAOT no âmbito das atividades da Rede IMPEL e da Rede Nacional IMPEL, apoiando, como Membro da IMPEL, a representação nacional assegurada pela segunda outorgante.

### Cláusula 3.<sup>a</sup>

#### (Obrigações da Segunda Outorgante)

No âmbito do presente Protocolo, a IGAMAOT compromete-se, em geral, a colaborar com a IRA dentro das atribuições de ambas e, em especial:

- a) Prestar colaboração à IRA no âmbito da atividade inspetiva e de contraordenação às operações de transporte e gestão de resíduos que se realizem entre a Região Autónoma dos Açores e o Continente, bem como comunicar qualquer situação irregular detetada no âmbito da sua atividade que esteja relacionada com operações que envolvam atividades desenvolvidas nos Açores;
- b) Disponibilizar informação, bem como prestar colaboração na área de formação, incluindo formação em contexto de trabalho, no âmbito da atividade inspetiva, em especial nas atividades abrangidas pelo regime pelo Regime jurídico da proteção radiológica, pelo regime SEVESO - Prevenção de Acidentes Graves, pelo Regulamento REACH - Registo, Avaliação, Autorização e Restrição de Produtos Químicos, pelo Regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais, ou outras que se venham a manifestar relevantes;
- c) Disponibilizar o acesso a informação e documentação, bem como promover a participação da IRA em atividades (incluindo a elaboração de documentos desenvolvidos no âmbito de ações e projetos de cariz ambiental) promovidas por organismos europeus e grupos de trabalho nacionais e internacionais nos quais a IGAMAOT se encontre representada ou participe, como a Rede IMPEL, o Fórum REACH e o Grupo Técnico das Inspeções SEVESO (TWG2);



- d) Promover o intercâmbio de informação e documentação, nomeadamente pareceres, relatórios, recomendações, orientações e decisões judiciais, com vista a uma concertação da atividade inspetiva e de contraordenação e à uniformização de procedimentos relativos ao cumprimento e aplicação da legislação ambiental;
- e) Apoiar a IRA na elaboração de relatórios, emissão de recomendações, levantamento de autos de notícia e respetivos processos de contraordenação e na aplicação de medidas preventivas, bem como disponibilizar os suportes de apoio ou materiais didáticos de que disponha, nomeadamente guias ou manuais;
- f) Colaborar na feitura de propostas de projetos legislativos e regulamentares conexos com a área de intervenção da IRA, nomeadamente os regulamentos dos procedimentos de inspeção aplicáveis às atividades inspetivas;
- g) Divulgar junto da IRA todas as ações de formação, congressos, *workshops* ou outras iniciativas direta ou indiretamente por si promovidas, facultando aos funcionários da primeira outorgante condições preferenciais de inscrição e participação;
- h) Partilhar e facultar à IRA o conhecimento das suas atuais ferramentas informáticas, nomeadamente relativas à gestão de processos de contraordenação e da atividade inspetiva.

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

(Encargos Financeiros)

1. Os encargos inerentes às atividades e programas a serem desenvolvidas ao abrigo do presente Protocolo são assegurados por mútuo acordo e mediante a disponibilidade das outorgantes.
2. As partes podem acordar a elaboração de projetos e atividades comuns, incluindo as submetidas a financiamento junto de entidades terceiras.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

(Acompanhamento e Avaliação)

As outorgantes nomearão os respetivos Pontos Focais, para efeitos de acompanhamento do presente Protocolo.

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

(Promoção e Divulgação)

As outorgantes ficam obrigadas a dar igual destaque institucional aquando da realização das atividades promovidas ou executadas ao abrigo do presente Protocolo, nomeadamente através da respetiva divulgação.





### Cláusula 7.ª

(Duração e Denúncia)

O presente Protocolo tem a duração de cinco anos renováveis por recondução tácita, por iguais e sucessivos períodos, salvo se uma das partes manifestar por escrito a intenção de o denunciar, devendo fazê-lo com seis meses de antecedência antes da data da sua expiração.

### Cláusula 8.ª

(Entrada em Vigor/ Vigência)

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.
2. Este Protocolo é elaborado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes, sendo constituído por 5 páginas, todas elas numeradas e rubricadas, com exceção da quinta que vai assinada pelas outorgantes. -----

Lisboa, 15 de abril de 2021

P'la PRIMEIRA OUTORGANTE

P'la SEGUNDA OUTORGANTE

O INSPETOR REGIONAL  
DO AMBIENTE

Anselmo Fernandes Falcão

O INSPETOR-GERAL DA AGRICULTURA,  
DO MAR, DO AMBIENTE E DO  
ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

José Brito e Silva